



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

LEI N.º 854/2019.

“Altera a redação do inciso IV do artigo 48 da Lei Municipal n. 638, de 27 de dezembro de 2012 que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Lacerda/MT e, dá outras providências”

Eu, **UILSON JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do art.15 e do inciso IV do art. 48 e da Lei Municipal n.º 638 de 27 de dezembro de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 15. O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, e corresponderá a última remuneração de contribuição do segurado.

Art. 48.

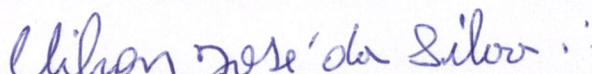
IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 13,91% (treze inteiros e noventa um centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11% (onze inteiros por cento) relativo ao custo normal e 2,91% (dois inteiros e noventa e um centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em ABRIL/2019.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 48 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, respeitado o disposto no artigo anterior.

Gabinete do Prefeito do Municipal de Nova Lacerda /MT, 28 de Maio de 2019.


UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Ano de amortização	Alíquota
2019	2,91%
2020	3,00%
2021	3,08%
2022	3,17%
2023	3,25%
2024	3,34%
2025	3,42%
2026	3,51%
2027	3,60%
2028	4,00%
2029	4,39%
2030	4,79%
2031	5,18%
2032	5,58%
2033	5,97%
2034	6,37%
2035	6,76%
2036	7,16%
2037	7,55%
2038	7,95%
2039	8,35%
2040	8,74%
2041	9,14%
2042	9,53%
2043	9,93%
2044	10,32%
2045	10,72%
2046	11,11%
2047	11,51%
2048	11,90%

Handwritten signature